



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência**

**Memorando:081/2024**

Data: 23/04/2024

Do: Gabinete

Para: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Ilmo. Sr.

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para a NFS-e 0195, celebrado com a CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA – CRO, CNPJ 30 488 354 0001/98, firmado para atender as demandas de próteses dentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência.

A presente justificativa fundamenta-se na imperiosa necessidade de efetuar o pagamento mencionado, em virtude da contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de serviços odontológicos. Este serviço é considerado fundamental e indispensável para assegurar a saúde e a qualidade dos atendimentos de Atenção Odontológica, evitando assim a interrupção das atividades prestadas por esta instituição, no que tange a realização de radiografias panorâmicas odontológicas ao longo do ano de 2024.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica dos pagamentos à clínica de radiologia odontológica – CRO, tendo em vista que a referida clínica realiza um tipo de exame radiográfico indisponível dentro do sus, que é a radiografia extra bucal tipo panorâmica, exame muito importante e usado como auxiliar de diagnóstico dentro da odontologia, no que diz respeito não somente ao diagnóstico de cáries dentárias, mas também como meio auxiliar no diagnóstico mais especializados, como problemas periodontais graves, lesões ósseas maxilares, cirurgias de dentes retidos nos maxilares, fraturas dentárias e tumores ósseos.

Justifica-se a quebra de ordem cronológica dos pagamentos, neste caso, por se tratar de ser um recurso oriundo de verba federal vinculado, não sendo destinado para outro fim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

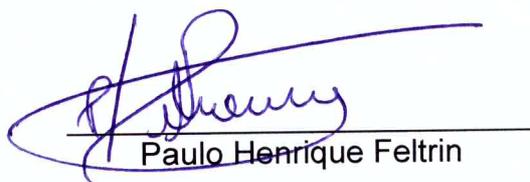
A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente a NFS-e 0195 seja efetuado de forma prioritária, mensalmente, até o final do exercício de 2024, em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Sendo isto o que tínhamos para o momento, me despeço.

Atenciosamente,



Paulo Henrique Feltrin

Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência



TANIA MARA ERCOLANI GOMES BISPO

Coordenação Saúde Bucal